

## Uma análise foucaultiana do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades

Amanda Brum<sup>1</sup>  

Universidade Federal do Rio Grande, FURG, Brasil

E-mail: amandanettobrum@gmail.com

Renato Duro Dias<sup>2</sup>  

Universidade Federal do Rio Grande, FURG, Brasil

E-mail: renatodurodias@gmail.com

**Resumo:** Este estudo tem como objetivo analisar a partir do aporte de Michel Foucault a reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Para isso, vale-se da técnica da pesquisa da documentação indireta da revisão bibliográfica. Assim, realiza-se uma revisão bibliográfica ancorada fundamentalmente no aporte de Michel Foucault. Para tanto, este escrito, além de contar com uma introdução e considerações finais, estrutura-se em dois momentos. Inicialmente, repensa-se, a partir do aporte foucaultiano, a categoria das sexualidades e, em seguida, analisa-se a redefinição e reestruturação, a partir de Foucault, da concepção do reconhecimento do direito das sexualidades. Finalmente, defende-se que, seguindo as bases foucaultianas, torna-se fundamental repensar as sexualidades para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, a partir daí, possa-se caminhar em direção à reestruturação e redefinição do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

**Palavras-chave:** Reconhecimento. Redefinição e reestruturação. Direito das sexualidades. Michel Foucault. Bases emancipatórias e plurais.

### A foucauldian analysis of the concept of recognizing the right of sexualities

**Abstract:** This study aims to analyze, based on Michel Foucault's contribution, the redefinition of the concept of recognition of the right to sexualities. For this, it uses the research technique of indirect documentation of the bibliographic review. Thus, a bibliographic review is carried out fundamentally anchored in the contribution of Michel Foucault. Therefore, this writing, in addition to having an introduction and final considerations, is structured in two moments. Initially, the category of sexualities is redefined, based on Foucault's contribution, and then the redefinition and restructuring, based on Foucault, of the conception of recognition of the right to sexualities is analyzed. Finally, it is argued that, following the Foucaultian bases, it is

---

1 Pós-doutoranda em Direito e Justiça Social – FURG. Doutora em Direito pela UNISINOS-RS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1775-4493>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1878072916219029>. E-mail: amandanettobrum@gmail.com.

2 Doutor em Educação com período de doutoramento sanduíche na Universidade de Lisboa, Portugal. Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9849-1332>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9894300167305005>. E-mail: renatodurodias@gmail.com.

essential to rethink sexualities beyond the discursive system of truths built in Western society, so that, from there, one can move towards the re-signification of the concept of recognition of the right of sexualities from emancipatory and plural bases.

**Keywords:** Recognition. Redefinition and restructuring. Right of sexualities. Michel Foucault. Emancipatory and plural bases.

## 1. INTRODUÇÃO

O processo de naturalização que é exercido sobre os sujeitos, em nosso contexto societário, por meio do discurso estabelecido como verdadeiro acerca das sexualidades, particularmente a partir do discurso jurídico, enfatiza as relações de poder que são constituídas e legitimadas pelos saberes (estes que são mutuamente estabelecidos e compreendidos pelo binômio poder-saber) (Foucault, 2010), assim como possibilita refletir sobre as estruturas lineares que definem e orientam a ordem sociocultural.

Torna-se, deste modo, fundamental redefinir e reestruturar categorias, como especialmente das sexualidades,<sup>3</sup> no desafio de transpor a episteme tradicional, que — ao limitar condutas em um regime dual —, inferioriza e exclui as demais experiências e vivências que não se encaixam neste modelo rígido e linear. Isto é, as formas idealizadas das sexualidades não apenas marcam os sujeitos, como, também, geram subalternidades.<sup>4</sup> Isso significa que o sistema binário, ao estabelecer a categorização das sexualidades, como uma significação fixa e permanente, propicia situações de discriminação e não reconhecimento de direitos aos sujeitos que não se encaixam no padrão normativo estabelecidos pelo marco binário, como a população de lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer, intersexuais e outros sujeitos que vivenciam as pluralidades dos gêneros<sup>5</sup> e das sexualidades — LGBTQI+.<sup>6</sup>

Assim, ao abordar os questionamentos acerca das concepções lineares das sexualidades, este texto pretende problematizar, por meio do viés crítico,<sup>7</sup> a partir do aporte foucaultiano, o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades.

Dessa forma, tem-se como questão de pesquisa: o aporte de Michel Foucault contribui para a redefinição e reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades? Parte-se, então, da hipótese de que o aparato de Michel Foucault contribui para a redefinição e reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades.

---

3 Há que referir que a terminologia sexualidade é grafada no plural neste estudo, dentro dos limites que a própria linguagem impõe, pois se compreende que, para significar as diferentes formas de expressar as sexualidades existentes faz-se necessário pluralizar tal terminologia (Brum, Dias, 2022).

4 Pensa-se a partir de Spivak (2010) para compreender essa categoria.

5 Assim como a categoria das sexualidades, pluraliza-se a categoria gênero para significar as diferentes formas de expressar os gêneros que os sujeitos podem se identificar.

6 Sabe-se que não há consenso entre teóricos (Bento, 2017; Moira, 2017; Jesus, 2012, 2015, 2016) e, fundamentalmente entre os movimentos sociais quanto a melhor sigla para fazer referência a essa população, vale-se, no entanto, da sigla LGBTQI+ em virtude do aporte teórico utilizado neste escrito.

7 Vale-se da terminologia estudos críticos, neste escrito, de forma ampla e no plural, assim, entende-se que como propõe Keucheyan (2013). Sugere-se para um melhor entendimento desta forma de análise dos estudos críticos a leitura de Keucheyan (2013).

Esta investigação vale-se da técnica da pesquisa da documentação indireta da revisão bibliográfica. Assim, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada fundamentalmente em Michel Foucault (1999, 2005, 2010, 2014a, 2014b). Para tanto, este escrito, estrutura-se em dois momentos, além de contar com uma introdução e considerações finais. Em um primeiro momento, repensa-se, a partir do aporte foucaultiano, a categoria das sexualidades e, em seguida, analisa-se a redefinição e reestruturação, a partir de Foucault, da concepção do reconhecimento do direito das sexualidades.

Pensa-se que este estudo possibilita importantes contribuições — daí a relevância e justificativa desta investigação. Acredita-se que consolidar estudos críticos, como o que se pretende realizar nesta investigação, pode ser um aporte importante para que a ciência jurídica possa ultrapassar a episteme atual do conhecimento, mas, fundamentalmente, para que se descortine aparatos para replantar discursiva e, especialmente, conceitualmente o reconhecimento do direito das sexualidades de forma emancipatória e plural.

## 2. REPENSANDO AS SEXUALIDADES

As tentativas de interdição e do enquadramento das sexualidades de forma estanque têm sido recorrentes nos espaços de produção do saber e do poder no decorrer da história natural da humanidade (Preciado, 2014). Todavia, embora a compreensão tradicional das sexualidades esteja inscrita em um sistema discursivo binário (hetero<sup>8</sup> e homo<sup>9</sup>) e, portanto, entendida como uma forma de dominação heterossocial, torna-se urgente desfazer as noções naturalizantes (do legítimo ou ilegítimo) das sexualidades, pois este sistema polarizado linear exila os sujeitos que experimentam as sexualidades de forma não-normativa (Butler, 2015) às subalternidades (Spivak, 2010) propiciando situações de discriminação e não reconhecimento de direitos a esses sujeitos.

É difícil não recorrer à Foucault, sobretudo, no âmbito do Direito, área de estudo que se situa esta pesquisa, quando se propõe pensar o campo das sexualidades. Isto porque, é a partir do pensar foucaultiano que ocorre a radicalização do pensamento de que as sexualidades são uma construção social. Há, de fato, outras perspectivas em que a sexualidade pode ser refletida, no entanto, ao estabelecê-la como indissociável de uma concepção de poder, como propõe Foucault, é possível pensar esta categoria enquanto uma forma de apresentar a transitoriedade das identidades, especialmente a sexual, e se possibilita reestruturar e redefinir conceitos. Aliás, cabe referir que o poder em Foucault o é visto como uma situação estratégica em uma certa época em uma dada sociedade, isto é, o filósofo articulou uma concepção de poder que possibilitou não o associar necessariamente a alguém ou a uma instituição. Sugere, então, que os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social, mas são exercidos em diversos níveis e em pontos variados da rede social. (Machado, 2014). Quer dizer, na teoria foucaultiana, “o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor,

<sup>8</sup> Utiliza-se da definição hete (heterossexual) para significar aqueles sujeitos que orientam seu desejo sexual ao gênero oposto a sua identidade de gênero.

<sup>9</sup> Vale-se da definição homo (homossexual) para significar aqueles sujeitos que orientam seu desejo sexual ao mesmo gênero da sua identidade de gênero.

como algo que só funciona em cadeia”. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como riqueza ou bem. O poder funciona e se exerce em rede” (Foucault, 2014a, p. 284).

O saber sobre a sexualidade, então, a partir do aporte de Foucault, designa um trabalho histórico, realizado a partir de múltiplas tradições disciplinares. Trata-se de um esforço de politizar e esgaçar os campos dos saberes, como do Direito, mobilizando as relações de poder inerentes a este contexto. Significa, também, permitir a emergência de um pensamento crítico contra-hegemônico,<sup>10</sup> que produz conflito e gera resistências na construção histórica destas categorias, pois como revela Foucault (2018, p. 8) “apenas conteúdos históricos podem permitir descobrir a clivagem dos enfrentamentos e das lutas que as ordenações funcionais ou as organizações sistemáticas tiveram como objetivo, justamente, mascarar.”

Ainda, seguindo o pensamento de Foucault, compreende-se que a temática das sexualidades evoca de imediato as problematizações sobre dominação e repressão, estritamente relacionadas entre si. Vale lembrar que isso se dá através da proliferação das concepções de normalidade e anormalidade propagadas nos discursos ditos verdadeiros a respeito do sexo (Foucault, 1999). Isso significa que o sexo fica reduzido pelo poder a um regime binário, pois: “[...] este prescreve àquele uma ordem que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir da relação com a lei” (Foucault, 2010, p. 91). Em outros termos: “[...] o poder age pronunciando a regra: o domínio do poder sobre o sexo é efetuado através da linguagem, ou seja, por ato de discurso que cria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito e faz a regra [...]” (Foucault, 2010, p. 91). Assim, “[...] o ciclo da interdição: não te aproximes, não toques, não tenhas prazer”, é realizado a partir da opressão do poder ao sexo, realizado exclusivamente pela interdição que joga com a dualidade da lógica discursiva” (Foucault, 2010, p. 92).

Nesse cenário, para Foucault (2010, p. 99), a categorização das sexualidades é o nome que se concebe “a um dispositivo histórico; à grande rede de superfícies em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder”. Ainda, conforme pensamento foucaultiano, como as sexualidades e poder implicam-se mutuamente, tal categorização deve ser analisada por meio do entendimento de que as concepções e experiências das sexualidades são sempre desveladas a partir do resultado de convenções históricas, culturais e de mecanismos

10 A contra-hegemonia é entendida como propõe Fraser (2019). É na construção discursiva de hegemonia de Antonio Gramsci que Fraser se baseia para fundamentar o seu conceito de contra-hegemonia. Como explica a autora, hegemonia é a terminologia que Gramsci usa para “[...] the process by which a ruling class naturalizes its domination by installing the presuppositions of its own worldview as the common sense of society as a whole. Its organizational counterpart is *the hegemonic bloc*: a coalition of disparate social forces that the ruling class assembles and through which it asserts its leadership. If they hope to challenge these arrangements, the dominated classes must construct a new, more persuasive common sense or *counterhegemony* and a new, more powerful political alliance or *counterhegemonic bloc*” (FRASER, 2019, p. 2). Para Fraser, é necessário acrescer à ideia de Gramsci a concepção de que todo o bloco hegemônico incorpora um conjunto de suposições sobre o que é justo e correto e o que não é (FRASER, 2019) e, diante disso, destaca que “[...] tal como yo entiendo la hegemonía tiene que ver con la autoridad política, moral, cultural e intelectual de una cosmovisión de encarnar en una alianza duradera y poderosa de fuerzas y clases sociales” (FRASER, 2019, p. 75). Com isso, situa as ações contra-hegemônicas como instrumento para criar uma nova forma ético-política cujo alicerce programático visa a denunciar e tentar desvelar as condições de precarização e de abjeção impostas a amplos estratos sociais pelo modo de produção capitalista. Trata-se, então, de reorientar as percepções sobre o mundo vivido e combater as racionalidades hegemônicas (FRASER, 2019).

de poder. Assim, falar em sexualidade é falar de política, pois “essa sempre esteve aliada à demarcação das posições de poder durante a formação das sociedades mais primitivas até a formação e perpetuação da sociedade contemporânea” (Sá Neto, Gurgel, 2014, p. 69).

As sexualidades são, dessa maneira, visualizadas como uma construção a partir de “múltiplos discursos sobre sexo: discursos que regulam, normatizam, que instauram saberes, que produzem verdades” (Louro, 2003 p. 26). Encontram-se, então, as sexualidades em construção permanente e flexível às marcas que variam em conformidade com os tempos, grupos sociais, étnicos, sexuais e de expressões de gêneros. Compreende-se, desta forma, que as sexualidades ocupam um lugar central na formação do sujeito. Assim, é através das sexualidades que o sujeito se constitui como ser (Foucault, 2010).

Nas mais variadas culturas e nas mais diversas épocas, as sexualidades foi e ainda é imposto o discurso da repressão. Nas sociedades ocidentais, o sexo, principalmente a partir do cristianismo, foi relacionado à busca da verdade e é, a partir da confissão, que essa categorização, nas sociedades cristãs, é colocada em discurso, contudo, no discurso da interdição. Sendo assim, os discursos produzidos acerca das sexualidades as direcionaram à repressão sexual (Foucault, 1999).

De modo complementar, muito embora o cristianismo não deva ser considerado responsável por toda a série de interdições, desqualificações e de limitações das sexualidades frequentemente atribuídos a ele, de fato, conforme Foucault (2010), desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento de novas técnicas para estabelecer a moral sexual, ou seja, o que o cristianismo trouxe para a história foi, efetivamente, um novo conjunto de mecanismos de poder para inculcar esses novos imperativos morais. Sendo assim, no mundo ocidental, a partir do cristianismo, “é mais do lado dos mecanismos de poder do que do lado das ideias de morais e das proibições éticas que é preciso compreender a história das sexualidades” (Foucault, 2014a, p. 69).

Os sujeitos foram controlados através das sexualidades pelo poder instaurado pelo cristianismo, pois, utilizando-se da série de técnicas e procedimentos que concerniam à construção da verdade e a sua produção, estabeleceu as sexualidades como “alguma coisa da qual era preciso desconfiar, alguma coisa que sempre introduzia no sujeito possibilidades de tentação e de queda” (Foucault, 2014a, p. 69).

Entretanto, em virtude das necessidades da sociedade, uma concepção moderada e controlada das sexualidades precisou ser desenvolvida e se deu a partir do entendimento “de que a carne cristã jamais pudesse ser concebida como o mal absoluto, mas sim como a perpétua fonte que corria o risco de levar o sujeito a ultrapassar as limitações impostas pela moral corrente” (Foucault, 2014a, p. 69). Nesse contexto, seguindo o pensamento foucaultiano, no qual a sociedade produz o que é dito verdadeiro,

estamos submetidos à produção da verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigado a desempenhar tarefas e destinos a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder (Foucault, 2014, p. 279)

isto é, somente nos encontramos neste campo se obedecermos às regras da política discursiva, da heteronormatividade<sup>11</sup> que deve ser reativada em cada novo discurso (Foucault, 1999).

Ainda, na medida em que o sistema — a heteronormatividade — constrói o sujeito de desejo, simultaneamente estabelecendo-o como normal ou anormal, o sexo é inserido em um sistema de unidade e regulação social e, conseqüentemente, entendido como uma categoria de reprodução de controle e, sobretudo de poder.

Por compreender que, em conformidade com os ensinamentos de Foucault (2010), o sujeito, ao vivenciar suas sexualidades, constitui-se e se reconhece como sujeito, passam a ter tolhido o seu próprio direito de ser. Esses, via de regra, sofrem discriminação e não reconhecimento de direito — experimentados pela construção de normas que privilegiam os heterossexuais.

Superar, deste modo, discriminações e não reconhecimentos de direitos que populações em subalternidades vivenciam, fundamentalmente a LGBTQI+, requer mudanças nas avaliações culturais que privilegiam a heteronormatividade. Para isso, faz-se necessário considerar as sexualidades a partir da microfísica do saber social, do cultural e do coletivo, ou seja, compreendê-la como uma expressão de poder que estrutura as relações sociais (Foucault, 2010).

Ainda, há que se ressaltar que a desconstrução do caráter permanente da lógica da dominação e submissão, oposição binária, é, também, questionar a concepção do poder central que unifica todo o social e, por isso, a quebra da dicotomia do binarismo poderá, segundo adverte Butler (2015), abalar o enraizamento da heterossexualidade que está na visão de muitos e que estrutura a organização social. Todavia, o sujeito, ao romper com os padrões das sexualidades, está expressando, ao vivenciar seus desejos e prazeres sexuais, atributos inerentes à constituição da sua personalidade e, portanto, inegáveis à pessoa humana (Foucault, 2010).

Para que os sujeitos possam experimentar suas sexualidades, libertos das injustiças cultural e simbólica, demonstra-se primordial repensar o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades para além do padrão heteronormativo vivenciado pela atual sociedade, já que as sexualidades têm relação intrínseca com a expressão do ser, ou seja, da personalidade do sujeito e deve ser, pois, visualizada como uma forma de prover vidas vivíveis ao esses. Sendo assim, a concepção do reconhecimento do direito das sexualidades deve ser redefinida e reestruturada em bases plurais e emancipatória.

### **3. A REESTRUTURAÇÃO DO CONCEITO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DAS SEXUALIDADES EM MICHEL FOUCAULT**

Dada a concepção de que o discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade

---

<sup>11</sup> Cabe ressaltar qual o conceito de heteronormatividade é utilizado neste estudo. Conforme Pelúcio (2009, p. 30) “a heteronormatividade não é apenas uma norma hetero que regula e descreve um tipo de orientação sexual, trata-se, sim, de um conjunto de instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que fazem não só com que a heterossexualidade pareça coerente (organizada como sexualidade) como também que seja privilegiada.” Ainda segundo a autora, esses privilégios podem ser percebidos nos discursos, como o jurídico, que, mesmo ao estabelecer hierarquias que não se pautam explicitamente pelas sexualidades ou na heterossexualidade, regulam as relações sociais a partir do pressuposto da heterossexualidade como um estado natural e moralmente desejado (Pelúcio, 2009).

(Foucault, 1999), e que a produção de discursos aceitos como verdadeiros é marcada pela obediência da política discursiva, cabe analisar os mecanismos da ordem discursiva que reproduzem e constroem o conceito de reconhecimento do direito das sexualidades desta ou daquela forma.

Vale lembrar que, por verdade, Foucault “não quer se referir ao conjunto de coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas refere-se “ao conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”(2014b, p. 53). “A verdade não existe fora ou sem o poder”, assim, a verdade está, de acordo com o pensamento foucaultiano, “circularmente ligada a sistemas de poder, que a produz e apoia, e a efeito de poder que ela induz e que a reproduz” (Foucault, 2014b, p. 54).

Dessa forma, para Foucault (2014b, 52), “cada sociedade tem seu regime de verdade,<sup>12</sup> sua ‘política geral’ de verdade”, ou seja, “os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos” (Foucault, 2014b, 52). Diante disso, cada sociedade estabelece “as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro é produzido por múltiplas coerções” (Foucault, 2014b, p. 52). Cada sociedade tem, portanto, “sua ‘política geral’ de verdade” (Foucault, 2014b, p. 52).

É preciso, desse modo, alterar o regime político, econômico, institucional de produção de verdade, pois este “regime de verdades não é simplesmente ideológico ou superestrutural; foi e ainda é uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo” (Foucault, 2014b, p. 54) que marca o próprio desenvolvimento da ordem social contemporânea. O ponto crucial é, pois, desvincular o poder da verdade das formas de hegemonias, particularmente as sociais e as culturais (Foucault, 2014b), a partir das quais são estruturadas as regulamentações e articuladas as normatizações da atual ordem discursiva heteronormativa.

Nesse contexto, de acordo com a teorização foucaultiana, ao tratar as sexualidades como um dispositivo engendrado pelo poder, pode-se entendê-la por meio “de um conjunto heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis e enunciados científicos, em suma, o dito e o não-dito são entendidos como elementos deste dispositivo” (Foucault, 2014b, p. 364).

A partir daí, entende-se o dispositivo das sexualidades como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, passa a ter, como função estratégica, a dominação, funcionando como matriz que pouco a pouco transforma-se em um dispositivo de controle, de dominação e de manutenção de poder; funcionando também como um instrumento que se constitui como um dispositivo de sujeição milenar (Foucault, 2014b).

Busca-se, então, — por meio dos entendimentos de que a região das sexualidades, assim como a política é, na sociedade ocidental, uma das zonas mais interditas—, redefinir e reestruturar o conceito do reconhecimento do direito das sexualidade a partir de bases plurais e emancipatórias.

Para isso, importa retomar que Foucault (2014b) afirma que vivemos em uma sociedade

---

<sup>12</sup> O regime de verdades determina o que constituirá e não constituirá verdade no discurso, ao mesmo tempo em que produz, a partir da norma, verdades que reproduzirem e reafirmarem os saberes hegemônicos acerca das sexualidades.

que, em grande parte, marcha ao compasso da verdade. Os discursos, a partir das lentes foucaultianas, funcionam como verdades, produzindo as sexualidades desta ou daquela forma a partir da concepção da naturalidade cristã, ou seja, da moral corrente, do casamento, da reprodução, da limitação e da desqualificação do prazer.

Torna-se, deste modo, fundamental reconhecer que os discursos que permeiam o espaço sociocultural, como fundamentalmente o jurídico, funcionam como mais um procedimento de sujeição, dominação e controle do que como uma forma de legitimidade a ser estabelecida (Foucault, 2014b). Desse modo, os discursos, fundamentalmente o jurídico, molda, por meio das relações de poder, o sujeito e, a partir disso, marca, organiza e transforma as relações sociais.

Deve-se, portanto, entender que a ciência jurídica ao conceber e marcar condutas determina os padrões valorativos que são institucionalizados na ordem social, isto é, ao estabelecer tutela jurídica a uma dada conduta, não está unicamente reconhecendo determinado direito, mas, também, delimitando a construção das relações sociais na ordem constituída (Foucault, 2005).

A esse respeito, as interdições das sexualidades encontram-se nos mais variados domínios do saber e nos múltiplos espaços de produção de poder, especificamente no campo das ciências jurídicas, já que o poder difundido e transmitido no discurso jurídico longe de impedir o saber dito verdadeiro sobre as sexualidades o reproduz (Foucault, 2014b), fazendo com que esses interditos sejam sempre enfatizados e reafirmados em nossa ordem sociocultural.

De maneira geral, os discursos, fundamentalmente o jurídico, ao reafirmar o regime de verdade, engendra a eles o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Atribuindo ao discurso dito verdadeiro acerca da categorização das sexualidades efeitos específicos de poder (Foucault, 2014b), limitando, portanto, a concepção do reconhecimento à compreensão linear das categorizações de gêneros e das sexualidades.

Foucault, conforme mencionado, parece não acreditar que o Direito possa demonstrar-se um campo emancipatório. Para o autor, via de regra, “o direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida” (Foucault, 2014a, p. 284). No entanto, isto não significa que a partir de seu aporte teórico não se possa pensar respostas emancipatórias a partir do discurso jurídico.

Então, ainda que Foucault demonstre-se cético quanto a localizar respostas emancipatórias no sistema do Direito e no campo judiciário (Foucault, 2014a), isto não significa que o autor não compreenda que, o Direito e, portanto, o discurso jurídico, não possa ser reestruturado. Aliás, parece ser razoável apostar, pela perspectiva foucaultiana, em uma compreensão do Direito possibilitada a partir reestruturação e redefinição das categorias, como das sexualidades — na qual a construção de seus discursos, ao não ratificarem as mesmas estruturas do poder, possam ir além de regulações rígidas, fixas, limitadas e unilaterais.

Frente a isso ao se compreender que a partir da teoria foucaultiana, que onde há poder, apresentam-se possibilidades de resistência, torna-se possível, segundo as bases foucaultianas, repensar as sexualidades para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, a partir daí, se possa caminhar em direção à redefinição e reestruturação

do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na trajetória evolutiva da humanidade, as tentativas de interdição, de silenciamento e de enquadramento das sexualidades têm sido recorrentes a partir de um sistema linear e polarizado que marca, nos espaços de produção do saber e do poder, a heterossexualidade como única forma natural e legítima de vivência das sexualidades dos sujeitos.

Contudo, mesmo que o entendimento tradicional das sexualidades esteja inscrito em um sistema discursivo dual (hetero e homo), torna-se fundamental repensar as noções naturalizantes (do lícito e do ilícito; do legítimo ou ilegítimo; do permitido e do proibido) das sexualidades, que, ao serem atravessadas pelas relações de poder, destinam aos sujeitos que vivenciam as sexualidades de forma não-normativa e, portanto, além desta normatização discursiva às subalternidades, marcando-os e excluindo-os das grades da inteligibilidade social e do atual padrão discursivo.

Assim, tencionou-se, neste estudo, a partir do viés crítico, valendo-se dos estudos foucaultianos, problematizar o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Para isso, inicialmente, repensou-se, a partir do aporte foucaultiano, a categoria das sexualidades e, em seguida, analisou-se a redefinição e reestruturação, a partir de Foucault, da concepção do reconhecimento do direito das sexualidades.

Diante disso, muito há, ainda, que ser transformado, modificado e reestruturado para que a ordem discursiva acerca das sexualidades possa reconhecer a multiplicidade de formas com o que o sujeito pode vivenciá-la e, assim, novos métodos e abordagens possam ser repensados no desafio de transpor os paradigmas tradicionais do conhecimento, particularmente da tradicional ciência jurídica.

Compreende-se que consolidar estudos culturais sobre as construções das sexualidades em uma perspectiva crítica a partir das bases foucaultianas, como a que pretendeu realizar, pode ser um aporte importante para que a ciência jurídica possa ultrapassar a episteme atual do conhecimento, mas, fundamentalmente, para que se possa caminhar em direção à redefinição e reestruturação do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

#### REFERÊNCIAS

- BENTO, Berenice. *Queer* o quê? Ativismo e estudos transviados. In: BENTO, Berenice. (Org): *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: EDUFBA, 2017.
- DIAS, Renato Duro; BRUM, Amanda Netto. Sexualidades: a emergência de uma categoria na área do direito. *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 1–24, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/65593>. Acesso em: 25 ago. 2024.
- BUTLER, Judith. *Notes Toward a Performative theory of Assembly*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

- FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade vol. 1 - A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2010.
- FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos, volume V: Ética. Sexualidade. FOUCAULT, Michel. *Política/Michel Foucault*. (Org): MOTTA, Manoel Barros. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014b.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3º ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.
- FOUCAULT, MICHEL. *Em defesa da sociedade: curso do Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.
- FRASER, Nancy. El gato populista salto de caja. In: *Contrahegemonía ya! Nancy Fraser por un populismo progresista que enfrente al neoliberalismo*. Argentina: Siglo Veintiuno Editores, 2019.
- JESUS, Jaqueline Gomes. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos: guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião*. 2 ed. revista e ampliada. Brasília: EDA/FBN, 2012. [publicação online]. Disponível em: <http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TER-MOS.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.
- JESUS, Jaqueline Gomes. Interloquções teóricas do pensamento transfeminista. In: JESUS, Jaqueline Gomes de et al. (Org): *Transfeminismo: teorias e práticas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.
- JESUS, Jaqueline Gomes Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. In: *Direito e Práxis*, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25377/18211>  
Acesso em: 10 jan. 2020.
- KEUCHEYAN, Razmig. *Hemisferio izquierda: un mapa de los nuevos pensamientos críticos*. Espanha, Madrid: La Découverte, 2013.
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero Sexualidade e Educação-Uma perspectiva pós-estruturalista*. 6º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: *Microfísica do Poder* (FOUCAULT, Michel). (Org): Machado, Roberto. 28ºed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- MOIRA, Amara. Destino amargo. In: MOIRA, Amora et al. (Org): *Vidas Trans*. São Paulo: Astral Cultural, 2017.
- PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2019.

PRECIADO, Paul Beatriz. *Manifesto Contrassexual: Práticas subversivas de identidade sexual*. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N-1 edições, 2014.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de Sá; GURGEL, Yara Maria Pereira. Caminhando ente a (In) visibilidade: Uma análise Jurídica sobre o projeto de Lei nº 5.012/2013-Lei da Identidade de Gênero. *Revista Direito e liberdade*, Natal, v.16, n.1, p. 65-85. 2014.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010. 133 p.

Recebido em: 09.11.2023

Aprovado em: 16.04.2024

Última versão dos autores: 17.04.2024

#### Informações adicionais e declarações dos autores (Integridade Científica)

**Declaração de conflito de interesses:** os autores confirmaram que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

#### Como citar (ABNT Brasil):

Brum, A.; Dias, R. D. Uma análise foucaultiana do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. *JURIS - Revista da Faculdade de Direito*, 34 (1). <https://doi.org/10.14295/juris.v34i1.16566>.



Os artigos publicados na Revista Juris estão licenciados sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0)